Câmara Municipal
ESTADO DE MINAS GERAIS

1653

PROJETO DE Lei **N.** - 41/97

Objeto: "Cria Fundação Municipal e dá outras providências"

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

02- julho- 1997

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 05/06/97

____ Aprovado 2ª 05/06/97

____ Aprovado 3ª 05/06/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer Entregue em _____ ___/___/___

2 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer entregue em _____ ___/___/___

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ___/___/___

_____
RUBRICA

Em ___/___/___

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em ___/___/___. Ofício CM ___/___-___

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em ___/___/___. Ofício CM ___/___/___

Assunto:

1 - Em 02/06/97 Às comissões de L.J.O - J.R. - Educação para parecer.

Rubrica

2 - Em 05/06/97 (Artigos 98 - P. 70 - 186 - RI) aprovado por unanimidade em 1º, 2º, 3º votações, juntamente com a Emenda modificativa nº 01.

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

LEI No 1653 / 97

" CRIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Fica autorizada a criação da Fundação Municipal de Ensino Superior (FUNDESP) com sede no município de Bom Despacho, que funcionará com as características da entidade privada, tendo por sede esta cidade, devendo ser instituída através de providências de entidade educacional determinada nesta Lei.

Art. 2o - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel até 3.000 m2 (três mil metros quadrados) para a formação do patrimônio inicial da Fundação, que terá a finalidade de auxiliar na aquisição de livros para a biblioteca Universitária.

Art. 3o - A Fundação criada por esta Lei abrangerá as atividades do município atinentes ao funcionamento e administração de unidades de ensino superior voltadas para o preparo de educacional de primeiro grau, do preparo de profissionais especialistas, tendo em vista o desenvolvimento da administração local nas diversas áreas, inclusive a financeira e a contábil.

Art. 4o - A Fundação terá o Conselho Curador composto de sete membros, sendo três indicados pela entidade instituidora, três indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e um terceiro integrante escolhido por aqueles o qual será o Presidente da entidade fundacional.

Parágrafo 1o - Caberá ao Presidente designar os diretores das unidades escolares e demais servidores e tomar as providências para o funcionamento da organização.

Parágrafo 2o - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 6 (seis) anos.

Art. 5o - Fica designada a Fundação Presidente Antônio Carlos de Barbacena, como entidade instituidora da FUNDESP a quem caberá, promover os atos jurídicos de criação da entidade fundacional.

Art. 6o - Tomadas providências para instituir-se a Fundação, será apreciado pelo Poder Público Municipal os termos dos seus Estatutos o qual será pela Municipalidade tornado público.

Art. 7o - Se for extinta ou modificada a estrutura da Fundação por ato ou decisões dos Poderes Municipais a mesma poderá ser extinta pelo seu Conselho Curador, transferindo-se automaticamente os seus bens e cursos para a entidade instituidora, exceto os bens destinados pela Municipalidade para criar a entidade Fundacional.

Art. 8o - A Prefeitura Municipal dará todo apoio administrativo para a criação das unidades escolares mencionadas nesta lei.

Art. 9o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos onze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete (11/06/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

LEI No 1653 / 97

" CRIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Fica autorizada a criação da Fundação Municipal de Ensino Superior (FUNDESP) com sede no município de Bom Despacho, que funcionará com as características da entidade privada, tendo por sede esta cidade, devendo ser instituída através de providências de entidade educacional determinada nesta Lei.

Art. 2o - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel até 2.000 m2 e a destinar a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a formação do patrimônio inicial da Fundação de que trata o artigo 1o desta Lei, notadamente na aquisição de livros para a Biblioteca Universitária.

Art. 3o - A Fundação criada por esta Lei abrangerá as atividades do município atinente ao funcionamento e administração de unidades de ensino superior voltadas para o processo educacional de primeiro grau, no preparo de professor e especialistas, tendo em vista o desenvolvimento da administração local nas diversas áreas, inclusive a financeira e a contábil.

Art. 4o - A Fundação terá o Conselho Curador composto de sete membros, sendo três indicados pela entidade instituidora, três indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e um terceiro integrante escolhido por aqueles o qual será o Presidente da entidade fundacional.

Parágrafo 1o - Caberá ao Presidente designar os diretores das unidades escolares e demais servidores e tomar as providências para o funcionamento da organização.

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

Parágrafo 2o - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 6 (seis) anos.

Art. 5o - Fica designada a Fundação Presidente Antônio Carlos, de Barbacena, como entidade instituidora da FUNDESP a quem caberá, promover os atos jurídicos de criação da entidade fundacional.

Art. 6o - Tomadas providências para instituir-se a Fundação, será apreciado pelo Poder Público Municipal os termos dos seus Estatutos o qual será pela Municipalidade tornado público.

Art. 7o - Se for extinta ou modificada a estrutura da Fundação por ato ou decisões dos Poderes Municipais a mesma poderá ser extinta pelo seu Conselho Curador, transferindo-se automaticamente os seus bens e cursos para a entidade instituidora, exceto os bens destinados pela Municipalidade para criar a entidade Fundacional.

Art. 8o - A Prefeitura Municipal dará todo apoio administrativo para a criação das unidades escolares mencionadas nesta lei.

Art. 9o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos onze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete (11/06/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 41/97

"Cria Fundação Municipal e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação da Fundação Municipal de Ensino Superior (FUNDESP) com sede no município de Bom Despacho, que funcionará com as características da entidade privada, tendo por sede esta cidade, devendo ser instituída através de providências de entidade educacional determinada nesta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel até 2.000 m2 e a destinar a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a formação do patrimônio inicial da Fundação de que trata o artigo 1º desta lei, notadamente na aquisição de livros para a Biblioteca Universitária.

Art. 3º - A Fundação criada por esta Lei abrangerá as atividades do município atinente ao funcionamento e administração de unidades de ensino superior voltadas para o processo educacional de primeiro grau, no preparo de professor e especialistas tendo em vista o desenvolvimento da administração local nas diversas áreas, inclusive a financeira e a contábil.

Art. 4º - A Fundação terá o Conselho Curador composto de sete membros, sendo três indicados pela entidade instituidora, três indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e um terceiro integrante escolhido por aqueles o qual será o Presidente da entidade funcional.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente designar os diretores das unidades escolares e demais servidores e tomar as providências para o funcionamento da organização.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 6 (seis) anos.

Art. 5º - Fica designada a Fundação Presidente Antônio Carlos, de Barbacena, com entidade instituidora da FUNDESP, a quem caberá, promover os atos jurídicos de criação da entidade fundacional.

Art. 6º - Tomadas providências para instituir-se a Fundação, será apreciado pelo Poder Público Municipal os termos dos seus Estatutos o qual será pela Municipalidade tornando público.

Art. 7º - Se for extinta ou modificada a estrutura da Fundação por ato ou decisões dos Poderes Municipais a mesma poderá ser extinta pelo seu Conselho Curador transferindo-se automaticamente o seus bens e cursos para a entidade instituidora, exceto os bens destinados pela Municipalidade criar a entidade Fundacional.

Art. 8º - A Prefeitura dará todo apoio administrativo para a criação das unidades escolares mencionadas nesta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 05 de junho de 1997.

Presidente,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vice-Presidente,
Antônio de Souza Sobrinho

1º. Secretário,
Marcos Fidelis Campos

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 6 (seis) anos.

Art. 5º - Fica destinada a Fundação Presidente Antônio Carlos, de Betim-MG, com entidade instituidora da FUNDEP, a quem caberá autonomia para os atos jurídicos da entidade fundacional.

Art. 6º - Tornadas providências para instituição e Fundação, será aprovado pelo Poder Municipal os seus Estatutos e bem assim a entidade fundacional.

Art. 7º - Só terá eficácia as modificações e alterações da Fundação após ato aprovado pelo Conselho Curador. Municipalis ao mesmo tempo o exercício pelo Conselho Curador ou Autoridade Municipal, exceto os bens destinados a entidade fundacional.

Art. 8º - A Fundação terá todo o patrimônio e bens e direitos atualmente utilizados pelo Município, bem como os que lhe forem doados.

Art. 9º - Em caso de extinção da Fundação, todo o seu patrimônio reverterá em favor do Município de Betim.

Betim, 30 de junho de 1975.

Antônio Carlos Valadares
Governador do Estado

Rondon Pacheco
Prefeito Municipal de Betim

Waldomiro Soares Lobo
Secretário de Estado do Trabalho e Assistência Social

Aloysio Augusto Novais Filho
Secretário de Estado da Educação

Waldomiro Soares Lobo
Secretário de Estado da Saúde

Aloysio Augusto Novais Filho
Secretário de Estado da Cultura

Waldomiro Soares Lobo
Secretário de Estado da Saúde

Aloysio Augusto Novais Filho
Secretário de Estado da Cultura

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 21/97

" CRIA FUNDACAO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Fica autorizada a criação da Fundação Municipal de Ensino Superior (FUNDESP) com sede no município de Bom Despacho, que funcionará com as características da entidade privada, tendo por sede esta cidade, devendo ser instituída através de providências de entidade educacional determinada nesta Lei.

Art. 2o - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel até 2.000 m2 e a destinar a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a formação do patrimônio inicial da Fundação de que trata o artigo 1o desta Lei, notadamente na aquisição de livros para a Biblioteca Universitária.

Art. 3o - A Fundação criada por esta Lei abrangerá as atividades do município atinente ao funcionamento e administração de unidades de ensino superior voltadas para o processo educacional de primeiro grau, no preparo de professor e especialistas tendo em vista o desenvolvimento da administração local nas diversas áreas, inclusive a financeira e a contábil.

Art. 4o - A Fundação terá o Conselho Curador composto de sete membros, sendo três indicados pela entidade instituidora, três indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e um terceiro integrante escolhido por aqueles o qual será o Presidente da entidade fundacional.

Parágrafo 1o - Caberá ao Presidente designar os diretores das unidades escolares e demais servidores e tomar as providências para o funcionamento da organização.

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

Parágrafo 2o - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 9 (nove) anos.

Art. 5o - Fica designada a Fundação Presidente Antônio Carlos, de Barbacena, como entidade instituidora da FUNDESP a quem caberá, promover os atos jurídicos de criação da entidade fundacional.

Art. 6o - Tomadas providências para instituir-se a Fundação, será comunicado ao Prefeito do Município os termos dos seus Estatutos o qual será pela Municipalidade tornado público.

Art. 7o - Se for extinta ou modificada a estrutura da Fundação por ato ou decisões dos Poderes Municipais a mesma poderá ser extinta pelo seu Conselho Curador, transferindo-se automaticamente os seus bens e cursos para a entidade instituidora, exceto os bens destinados pela Municipalidade para criar a entidade Fundacional.

Art. 8o - A Prefeitura Municipal dará todo apoio administrativo para a criação das unidades escolares mencionadas nesta lei.

Art. 9o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dois dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete (02/06/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Fundação Educacional de Ensino Superior pelo Município, permitirá que sejam criados cursos universitários de formação de professores, técnicos e especialistas, de interesse da administração municipal e do desenvolvimento de nossa região.

A criação, todavia, de uma Fundação desse tipo, para que tenha êxito e apoio dos poderes públicos estaduais e federais, necessita estar vinculada a uma entidade de renome, que possa instituí-la, organizá-la e promover o seu eficiente funcionamento.

Com prestígio nacional a FUPAC e a FUNJOB, duas entidades de ensino e pesquisa de nível superior, sediadas em Barbacena-MG, se colocam a disposição do nosso Município, através de seus dirigentes para edificar a Fundação local e ao mesmo tempo, participar dela, o que lhe dará credibilidade e condições de crescimento.

O Projeto de Lei autoriza a criação da Fundação e designa como sua instituidora a FUPAC de Barbacena, que mantém no Estado vários cursos de nível superior.

Aprovado o Projeto criando a Fundação e assessorada pela FUPAC, teremos certamente em 1998 um curso superior em nossa cidade, trazendo novas perspectivas para a mocidade e o povo de toda a nossa região.

Essa é assim a justificativa do presente Projeto.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DE Nº 41/97

Art. 1º:

NO artigo 4º em seu parágrafo 2º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Parágrafo 2º- "O mandato dos membros do Conselho Curador será de 6 (seis) anos.

Art. 2º:

NO artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º- Tomadas providências para instituir-se a Fundação, será apreciado pelo Poder Público Municipal os termos dos seus Estatutos o qual será pela Municipalidade tornado público.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 1997.

Carlos Roberto Pontino

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

DAvi de Pádua Ribeiro

Edson Ferreira Rangel

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 41/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO, juntamente com a EMENDA MODIFICATIVA anexa.
Sala das Comissões, em 05 de junho de 1997.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

Davi de Pádua Ribeiro

Edson Ferreira Rangel

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 41/97

"Cria Fundação Municipal e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a criação da Fundação Muniicipal de Ensino Superior (FUNDESP) com sede no município de Bom Despacho, que funcionará com as características da entidade privada, tendo por sede esta cidade, devendo ser instituída através de providências de entidade educacional determinada nesta lei.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel até 2.000 m2 e a destinar a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a formação do patrimônio inicial da Fundação de que trata o artigo 1º desta Lei, notadamente na aquisição de livros para a Bibliotaca Universitária.

Art. 3º- A Fundação criada por esta Lei abrangerá as atividades do município atinente ao funcionamento e administração de unidades de ensino superior voltadas para o processo educacional de primeiro grau, no preparo de professor e especialistas tendo em vista o desenvolvimento da administração local nas diversas áreas, inclusive a financeira e a contábil.

Art. 4º- A Fundação terá o Conselho Curador composto de sete membros, sendo três indicados pela entidade instituidora, três indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e um terceiro integrante escolhido por aqueles o qual será o Presidente da entidade fundacional.

Parágrafo 1º- Caberá ao Presidente designar os diretoras das unidades escolares e demais servidores e tomar as providências para o funcionamento da organização.

Parágrafo 2º- P mandato dos membros do Conselho Curador será de 6 (seis) anos.

Art. 5º- Fica designada a Fundação Presidente Antônio Carlos, de Barbacena, como entidade instituidora da FUNDESP a quem caberá, promover os atos jurídicos de criação da entidade fundacional.

Art. 6º- Tomadas providências para instituir-se a Fundação, será apreciado pelo Poder Público Municipal os termos dos seus Estatutos o qual será pela Municipalidade tornado público.

Art. 7º- Se for extinta ou modificada a estrutura da Fundação por ato ou decisões dos Poderes Municipais a mesma poderá ser extinta pelo seu Conselho Curador, transferindo-se automaticamente os eus bens e cursos para a entidade instituidora, exceto os bens destinados pela Municipalidade criar a entidade Fundacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 8º- A Prefeitura dará todo apoio administrativo para a criação das unida unidades escolares mencionadas nesta Lei.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoganso-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 05 de junho de 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/